



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0038619-2021-49

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
CONVENCIONAL	2100.01.0038619-2021-49	URFBIO RIO DOCE/NAR CARATINGA	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: JHS SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ: 10.807.566/0001-83	
Endereço: Córrego Bom Jardim, s/n		Bairro: Distrito de Roseiral	
Município: Mutum	UF: MG	CEP: 36.955-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Lusmar de Oliveira Machado		CPF/CNPJ: 669.296.526-87	
Endereço: Fazenda Cachoeirão, s/n		Bairro: Zona Rural	
Município: Mutum	UF: MG	CEP: 36.955-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Cachoeirão		Área Total (ha): 158,8605	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4834-6008-6950-R/5 e R/7-6547		Município/UF: Mutum	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144003-1DD2.20EB.2D6D.4A63.AA54.4182.887F.4F2D			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2614	ha
****		****	****
****		****	****
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)
Mineração		Extração de Areia	0,2614
****		****	****

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
****	****	****	****	****
****	****	****	****	****
****	****	****	****	****
Total:	****	****	Total:	****

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
****	****	****	****
****	****	****	****
****	****	****	****

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Christovão Itaídes da Rocha - MASP: 1.021.072-2

Data da Vistoria: 27/07/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/02/2022

Validade: 25/02/2025 3 (três) anos QU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	24 K	250.308	7.802.284
****	****	****	****	****
****	****	****	****	****

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas mitigadoras:**

1. Não realizar a retirada excessiva de areia junto às margens do rio evitando a verticalização e solapamento;
2. Realizar manutenção periódica e preventiva do maquinário envolvido na extração;
3. Promover uma adequada contenção da areia extraída do Rio São Manoel de Mutum, com a construção de leiras de proteção, evitando, com isso, o carreamento de sedimentos para o leito do rio;
4. Realizar construções capazes de promoverem o retorno das águas (as quais são bombeadas quando da extração da areia até a caçamba do caminhão) ao rio de origem;
5. Os funcionários deverão usar protetor auriculares e os caminhões e a escavadeira deverão possuir aparelhos silenciadores;
6. Realizar a implantação de gramíneas e leguminosas nas margens do curso d'água, para não ficar com o solo exposto;
7. Emissões atmosféricas será indicado o uso de caminhão pipa com finalidade de minimizar estes efluentes atmosféricos, no mínimo três vezes por semana;
8. Coletar os resíduos sólidos de forma seletiva e destinando-os para locais apropriados;
9. Para evitar poluição das águas, deverá realizar a construção de um decantador com a finalidade de obter a separação da areia e material em suspensão do excesso de água que irá retornar ao corpo d'água.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, tendo como coordenadas de referência **X1= 250267, Y1= 7.802.219; X2= 250.300, Y2= 7.802.210; X3= 250.277, Y3= 7.802.142; X4= 250.247, Y4= 7.802.145 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de **plântio**, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.**

12. OBSERVAÇÃO**CONDICIONANTES:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cumprir a intervenção em APP apenas dentro da área que está sendo autorizado pelo DAIA, área de 0,2614 ha, conforme planta topográfica e poligonais apresentados no processo. Ressalta-se que a movimentação da draga deverá ocorrer somente nos pontos de captação da área de intervenção.	3 anos, a partir da autorização.
2	Cumprir a compensação ambiental de preservação permanente executando o <i>Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado no processo, em área de APP de 1,60 ha, tendo como coordenadas de referência X1= 250267, Y1= 7.802.219; X2= 250.300, Y2= 7.802.210; X3= 250.277, Y3= 7.802.142; X4= 250.247, Y4= 7.802.145 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de plântio, com um total de 291 mudas nativas da região.</i>	Conforme cronograma de execução do PTRF.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico, do andamento e/ou cumprimento das compensações ambientais, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”, citando o processo SEI nº 2100.01.0038619-2021-49 . - Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plântio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais e demais informações pertinentes. - O cumprimento total dessa condicionante somente se dará com a comprovação da recuperação total da área.	Até 1 mês após o início do plântio e posteriormente anual até conclusão do projeto (recuperação total da área).

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 04/03/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42869248** e o código CRC **3242F0C7**.